



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
Poder Executivo
Avenida João Pessoa, nº 414, Centro - CEP 98670-000 Telefone (55) 3525-1166
E-mail: compras@humaita.rs.gov.br

MANIFESTAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2023

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo automotor 0km para a Secretaria Municipal De Finanças.

DO RECURSO

Trata-se de recurso interposto pela empresa FELICE AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 91.525.790/0001-84, em face da decisão de desclassificação do certame, requerendo que seja reformada a decisão que inabilitou a recorrente, com a admissão dos documentos apresentados junto à proposta final.

Já o recurso interposto pela empresa NICOLA VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 89.342.497/0001-30, requer a retificação da decisão de habilitação do fornecedor B&F NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, passando a inabilitá-lo, arguindo que o veículo ofertado não possui a descrição conforme solicitada em edital, além de não ter cumprido com as devidas declarações de assistência técnica.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, com relação ao recurso apresentado pela empresa FELICE AUTOMÓVEIS LTDA, cumpre destacar o que prevê o artigo 43, §3º da Lei 8.666/93, que dispõe expressamente que *"é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta"*.

No mesmo sentido, dispõe o artigo 26, §9º do Decreto 10.024/2019, que regula o pregão eletrônico, que os *"documentos à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances"*.

Há, portanto, possibilidade de inclusão de documentos que sirvam para esclarecer ou complementar informações de um documento já apresentado tempestivamente pelo licitante, quando este não for suficiente para comprovar o atendimento das condições fixadas no edital. Desta forma, entende-se possível a inclusão de "documento novo", desde que tenha como objetivo esclarecer condição que o licitante já dispunha materialmente, o que não ocorreu, visto que a declaração prevista no item 7.5 não estava presente no rol dos documentos exigidos.

Com relação ao Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) apresentado com o prazo de validade vencido, não há a possibilidade de



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Poder Executivo

Avenida João Pessoa, nº 414, Centro - CEP 98670-000 Telefone (55) 3525-1166

E-mail: compras@humaita.rs.gov.br

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE HUMAITÁ/RS, no uso de suas atribuições legais, tendo recebido recursos das empresas FELICE AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 91.525.790/0001-84 e NICOLA VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 89.342.497/0001-30, referente ao edital de Pregão Eletrônico nº 038/2023, que tem por objeto a “aquisição de 01 (um) veículo automotor 0km para a Secretaria Municipal De Finanças”, **DECIDE** por **NEGAR PROVIMENTO** com relação ao recurso apresentado pela empresa FELICE AUTOMÓVEIS LTDA e **DAR PROVIMENTO** com relação ao recurso apresentado pela empresa NICOLA VEÍCULOS LTDA, restando por inabilitar o colocado B&F NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, **RATIFICANDO INTEGRALMENTE** a decisão da Pregoeira.

Humaitá/RS, 08 de novembro de 2023.

PAULO ANTONIO SCHWADE
Prefeito Municipal

AO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ – RS

Referente Pregão Eletrônico nº 38/2023

Objeto: **Recurso Administrativo**

FELICE AUTOMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 91.525.790/0001-84, com sede na Rua Bento Gonçalves nº 1.713, Bairro Centro, CEP 97700-000, na cidade de Santiago, Rio Grande do Sul, por sua procuradora subscrita, tempestivamente e respeitosamente, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, acompanhado das inclusas razões, conforme motivos de fato e de direito que passa a expor.

Encerrada a fase de lances, o item 0001 teve como arrematante a recorrente, posteriormente inabilitada por não ter anexado a declaração de assistência técnica exigida no 7.5 do edital e o Certificado de Regularidade junto ao FGTS estar com prazo de validade vencido.

Cabe esclarecer que a declaração de assistência técnica apenas não foi apresentada por mero equívoco/falha da licitante, que dispunha desse documento antes do início da sessão.

Não se ignora que, considerando a aplicação do Decreto 10.024/2019, no momento do cadastramento da proposta no sistema eletrônico, todos os participantes do certame devem incluir, além das propostas, os respectivos documentos de habilitação, entretanto, é necessário ponderar que o Tribunal de Contas da União (TCU) tem, reiteradamente, prestigiado a adoção do **formalismo moderado**, no sentido de **possibilitar o saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa à Administração** (Acórdão nº 357/2015 do Plenário). Nesse sentido, tem-se, a título exemplificativo, ainda o Acórdão nº 2302/2021 do Plenário:

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências.

Particularmente quanto à ausência de documento que deveria constar originalmente da proposta, como é o caso, recorda-se que a Lei nº 8.666/93, possibilita expressamente a realização de diligência a fim de complementar a instrução do processo, conforme segue:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: (...)
§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Ciente da vedação à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, destaca-se que o TCU, por meio do **Acórdão nº 12.11/2021 - Plenário**, inaugurou novo entendimento jurisprudencial, passando a decidir que:

“(…) a vedação à inclusão de documento *“que deveria constar originariamente da proposta”*, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. **Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.**

Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

A regra de que a apresentação da documentação de habilitação seja feita até a abertura da sessão pública (art. 26 do Decreto 10.024/19) visa essencialmente conferir maior celeridade ao procedimento, entretanto, essa mesma normativa, à semelhança da Lei 8.666/93, igualmente prevê a possibilidade de, tanto na fase de julgamento das propostas, quanto na de avaliação da habilitação, **o pregoeiro sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes** (art. 47).

Esse dever do pregoeiro é ainda reforçado expressamente pelos arts. 17, IV e 8º, XII, h, também do Decreto 10.024/2019.

Conforme ressaltado pelo relator do Acórdão 12.11/2021, Ministro Walton Alencar Rodrigues, “a Lei 10.520/2002, ao descrever a fase externa do pregão presencial, não proíbe a complementação da documentação de habilitação, tampouco veda a inclusão de novo documento.”

Esse entendimento, inclusive, está, para o Senhor Ministro, reproduzido na Nova Lei de Licitações, pois reitera a vedação à inclusão de novos documentos, porém, mantém a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, **o que se alinha com a interpretação de que é possível e necessária a requisição de documentos para sanear os comprovantes de habilitação ou da proposta, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame** (art. 64 da Lei 14.133/21).

Tal decisão reforça o **caráter instrumental da licitação** e prestigia a verdade material e a competitividade, porquanto o edital não constitui um fim em si mesmo, conforme já expresso em outros julgados da Corte, a saber:

A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência (**Acórdão nº 2443/2021 – Plenário do TCU**).

Resta evidente, portanto, que admitir a realização de diligência no presente caso, não afrontaria o princípio da vinculação ao edital, tampouco o próprio princípio da legalidade, conforme já fora ponderado pelo Ministro relator Vital do Rêgo, no voto condutor do Acórdão 119/2016 - Plenário do TCU, segundo o qual:

‘16. Não se trata, em absoluto, de conferir importância menor ao princípio da legalidade, em relação a outros princípios constitucionais. Trata-se tão somente de reconhecer que, diante do caso concreto, na busca da melhor solução para a situação concreta, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público em toda a sua plenitude, o princípio da legalidade estrita acaba perdendo força frente a outros princípios.’

O próprio edital também é expresso em determinar a possibilidade de realização de diligência, desde que não altere a substância das propostas, conforme segue:

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.2. É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.4. A pregoeira no julgamento das propostas e da habilitação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Quanto ao Certificado do FGTS, trata-se de documento emitido online, de modo que também se permite a conferência da regularidade da empresa pelo próprio pregoeiro, posto que se trata de um **dever**, conforme entendimento jurisprudencial:

REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA CONDUÇÃO DE CERTAME. INCERTEZAS SOBRE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE LICITANTE. **NÃO UTILIZAÇÃO DO PODER-DEVER DE REALIZAR DILIGÊNCIAS PARA SANEAR AS DÚVIDAS QUANTO À CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA.** PRESERVAÇÃO DA CONTINUIDADE DO CONTRATO QUE SE ENCONTRA EM FASE DE EXECUÇÃO. DETERMINAÇÃO. 1. O Atestado de Capacidade Técnica é o documento conferido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado para comprovar o desempenho de determinadas atividades. Com base nesse documento, o contratante deve-se certificar que o licitante forneceu determinado bem, serviço ou obra com as características desejadas. 2. **A diligência é uma providência administrativa para confirmar o atendimento pelo licitante de requisitos exigidos pela lei ou pelo edital, seja no tocante à habilitação seja quanto ao próprio conteúdo da proposta.** 3. **Ao constatar incertezas sobre cumprimento das disposições legais ou editalícias, especialmente as dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências, conforme o disposto no**

art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para tomada de decisão da Administração nos procedimentos licitatórios. (TCU 01985120146, Relator: MARCOS BEMQUERER, Data de Julgamento: 03/12/2014)

MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – Município de Aguai - Pretensão da apelante de afastar a decisão que a excluiu do Chamamento Público nº 02/2020 – Serviço de Acolhimento Institucional – Impetrada que foi classificada em primeiro lugar e, posteriormente, inabilitada - Exclusão do procedimento que foi fundamentada na não apresentação de certidão negativa estadual – Edital que previa a possibilidade da comissão em promover diligência para complementar a instrução – Documento facilmente obtido pela internet – Excesso de formalismo que afronta ao princípio da proposta mais vantajosa – Ato de desclassificação do certame que deve ser anulado em prol do interesse público – Precedentes – Sentença reformada – Recurso provido. (TJ-SP - AC: 10007806720208260083 SP 1000780-67.2020.8.26.0083, Relator: Maurício Fiorito, Data de Julgamento: 25/03/2021, 2ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 25/03/2021)

De qualquer forma, ambos os documentos foram apresentados juntamente à proposta readequada ao lance final, demonstrando a regularidade da empresa e o atendimento a todos os requisitos do edital, portanto, **requer-se seja reformada a decisão de inabilitou a recorrente, com a admissão dos documentos apresentados junto à proposta final.**

Nesses termos, pede deferimento.

Santiago, RS. 01 de novembro de 2023.

JEFERSON SOUZA
COSTA:603954510
00

Assinado digitalmente por JEFERSON
SOUZA COSTA:60395451000
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=
39466981000111, OU=PRESENCIAL, CN=
JEFERSON SOUZA COSTA:60395451000
Localização:

Jeferson Souza Costa
OAB/RS 53.949



ILUSTRÍSSIMO SRº(A) PREGOEIRO(A) E DEMAIS DO COMITE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/RS

RECURSO DO PROCESSO

Processo Administrativo de Licitação
110/2023

Edital de Pregão Eletrônico Nº038/2023

NICOLA VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ 89.342.497/0001-30**, com sede na BR287 KM 402, s.n., Bairro Atalaia, Santiago - RS, 97716-750, por intermédio de seu representante legal, subscrito ao final, vem com o devido respeito, a augusta presença de Vossa Senhoria, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da respeitável, porém equivocada decisão de habilitar e declarar vencedor o fornecedor **B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA** do Edital identificado acima, pelas razões de fato e de Direito expostas a seguir:

DOS FATOS E DAS RAZÕES

Conforme solicitado na descrição do Objeto Termo de Referência Anexo I:

- "...COMPOSTO COM ATÉ 6 AIRBAGS DUPLO DE SEGURANÇA, DISTRIBUÍDOS PELO VEÍCULO...";

- 7 - DA HABILITAÇÃO

Para fins de contratação, será exigida do licitante a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital.

- **7.5. DECLARAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA:** Declaração de que o veículo ofertado possui assistência técnica, em concessionária autorizada, em distância por rodovia de até 150km (cento e cinquenta quilômetros) da sede do Município de Humaitá/RS, indicando a concessionária autorizada que será responsável pelo serviço, sendo que caso esta não seja a cotante, deverá apresentar declaração da Concessionária que esta aceita prestar assistência técnica durante a garantia legal sem custos adicionais ao Município, acompanhada do alvará de localização e/ou funcionamento da mesma (conforme exigido no item 7.1.6 deste edital).

- 7.1.6. Alvará de localização e/ou funcionamento da sede da empresa.

Sucedo que, após a análise e identificação que a referida decisão não deve prosperar, uma vez que o fornecedor **B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, ofertou um veículo que não possui a descrição conforme solicitada em EDITAL, além de não cumprir com as devidas declarações de Assistência Técnica.

Primeiro fato, a solicitação, "composto com até 6(seis) Airbags duplo de segurança", entendeu-se ou interpretasse, como mínimo, pois tratasse de um item de segurança aos ocupantes do veículo, caso contrário, seria solicitado apenas 02(dois) Airbags, no caso a vencedora do certame apresenta um veículo somente com dois Airbags



Segundo fato, sob habilitação, a ganhadora do certame apresentou indicação de assistência técnica, mas não apresentou declaração da Concessionária que esta, aceita prestar assistência técnica durante a garantia legal, nem mesmo o alvara de localização e funcionamento da mesma conforme exigido no item 7.1.6 do edital.

Diante do exposto, fica o Município de Humaitá a merce de adquirir um veículo sem os devidos e relutantes itens de segurança, hora solicitados no Termo de Referência, além de ficar desassistido de uma assistência técnica e garantia do veículo, já que a indicação da Concessionária para atendimento, não tem o seu aval e concordância, documentado.

Neste caso, não pode-se evidenciar como um excesso de formalização, pois como no processo licitatório o edital tem força vinculante entre todos os participantes, especialmente para a Administração, que deve zelar pelo cumprimento das regras, se alguma empresa licitante não apresentar os documentos comprobatórios então exigidos, correta a inabilitação.

Essa atitude é manifestamente ilegal, à medida que, por óbvio, uma simples informação errada, acarretou em uma habilitação indevida deste fornecedor.

Desta feita, caberia a Vossa Senhoria convocar a proponente seguinte do certame.

DO PEDIDO

Diante do exposto, a Recorrente requer a Vossa Senhoria o conhecimento do presente recurso administrativo, pois tempestivo, para no mérito dar-lhe integral provimento, retificando a decisão de HABILITAÇÃO do fornecedor **B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, INABILITADO-O e conseqüentemente, seja conferido regular prosseguimento ao certame, com a convocação desta recorrente, por ser a única manifestação possível de respeito aos princípios da isonomia, da legalidade, da eficiência e, sobretudo, à **J U S T I Ç A**.

Nestes termos, pede deferimento.

Santiago, RS, 31 outubro 2023.

CLAUDIOMIR JORNADA
LAVARDA:53371534049

Assinado de forma digital por
CLAUDIOMIR JORNADA
LAVARDA:53371534049
Dados: 2023.10.31 17:11:23 -03'00'

NICOLA VEICULOS LTDA
CNPJ 89.342.497/0001-30
Claudiomir Jornada Lavarda
CPF 533.715.340-49 RG 9038062858
Vendedor Externo Frotista/Governo



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43200148180

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: NICOLA VEICULOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSP2300390921

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		024	1	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

SANTIAGO

Local

20 Outubro 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9313689 em 27/10/2023 da Empresa NICOLA VEICULOS LTDA, CNPJ 89342497000130 e protocolo 233916679 - 23/10/2023. Autenticação: 1CBC515277F67E11876B391B676AE4745E02C14. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/391.667-9 e o código de segurança oJpR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.











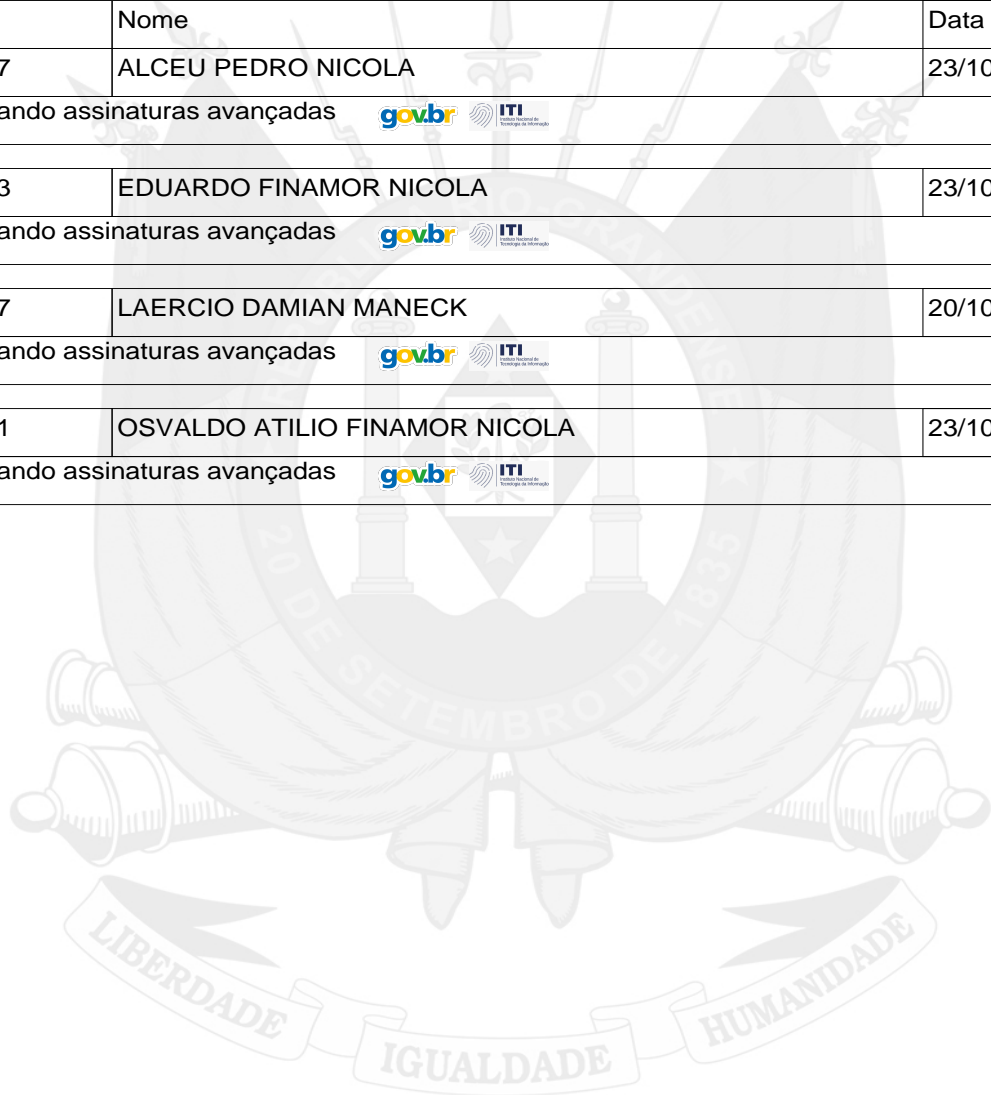
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/391.667-9	RSP2300390921	20/10/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
007.725.260-87	ALCEU PEDRO NICOLA	23/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
781.052.850-53	EDUARDO FINAMOR NICOLA	23/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
563.957.790-87	LAERCIO DAMIAN MANECK	20/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
434.387.410-91	OSVALDO ATILIO FINAMOR NICOLA	23/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9313689 em 27/10/2023 da Empresa NICOLA VEICULOS LTDA, CNPJ 89342497000130 e protocolo 233916679 - 23/10/2023. Autenticação: 1CBC515277F67E11876B391B676AE4745E02C14. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/391.667-9 e o código de segurança oJpR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL

NICOLA VEÍCULOS LTDA.
CNPJ N° 89.342.497/0001-30
NIRE 43200148180

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
18 de outubro de 2023

NICOLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF n° 92.579.606/0001-41 e no NIRE 43201644288, com sede na Rua Tito Becon, n° 1269, Bairro Centro, Santiago, RS, CEP 97700-055, neste ato representada por seus Administradores **EDUARDO FINAMOR NICOLA**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido em 22/09/1976, empresário, portador da carteira de identidade n° 5046261821, SJS/RS, CPF n° 781.052.850-53, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, n° 2411, Bairro Centro, CEP 97.700.285; e **LAÉRCIO DAMIAN MANECK**, brasileiro, divorciado, nascido em 11/06/1973, Administrador de Empresas, portador da carteira de identidade n° 7039994384, SSP/RS, CPF n° 563.957.790-87, residente e domiciliado na Rua João Escobar Carpes, 119, AP 601 Santiago/RS CEP 97.700-255.

ALCEU PEDRO NICOLA, brasileiro, empresário, viúvo, portador da carteira de identidade n° 1020376421 - SSP/RS e CPF n° 007.725.260-87, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, n° 2411, Bairro Centro, Santiago, RS, CEP 97700-290;

na qualidade de únicos sócios da sociedade empresária **NICOLA VEÍCULOS LTDA**, sociedade empresária inscrita no CNPJ n° 89.342.497/0001-30 e no NIRE 43200148180, em 29 de setembro de 1977, com sede na Rua Área BR 287 KM 402, S/N, Área Rural de Santiago, Santiago, RS, CEP 97719-899., vem de comum acordo proceder a alteração e consolidação de seu contrato social de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

I – DESTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR

Fica destituído do cargo de Administrador **OSVALDO ATILIO FINAMOR NICOLA**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 25/04/1967, portador da CI n°1038420269, SJS/RS, e inscrito no CPF sob o n° 434.387.410-91, residente e domiciliado na Rua Olinto Lopes n 89, Bairro Centro, Santiago, RS, CEP 97700-275., a partir da presente data. São nomeados administradores o Sr. **EDUARDO FINAMOR NICOLA**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido em 22/09/1976, empresário, portador da carteira de identidade n° 5046261821, SJS/RS, CPF n° 781.052.850-53, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, n° 2411, Bairro Centro, CEP 97.700.285; e o Sr. **LAÉRCIO DAMIAN MANECK**, brasileiro, divorciado, nascido em 11/06/1973, Administrador de Empresas, portador da carteira de identidade n° 7039994384, SSP/RS, CPF n° 563.957.790-87, residente e domiciliado na Rua João Escobar Carpes, 119, AP 601 Santiago/RS CEP 97.700-255.



Face a esta alteração a Cláusula 05, do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 5ª – *A administração da sociedade será exercida pelo Sr. EDUARDO FINAMOR NICOLA e o Sr. LAÉRCIO DAMIAN MANECK, em conjunto ou separadamente.*

§ 1º — Em admitindo-se administradores não sócios estes serão selecionados e indicados pelos sócios em conjunto com o Conselho de Gestão, devendo ser nomeados, ou destituídos a qualquer tempo, por deliberação de sócios que representem 2/3 do capital social presente Reunião ou Assembleia de Quotistas.

§ 2º - O prazo de gestão dos administradores não sócios será de 02 (dois) anos a contar de sua posse, admitidas novas nomeações por indefinidos períodos iguais, e que terão amplos poderes para o desempenho das seguintes funções:

I — Compete ao Administrador, sócio ou não-sócio:

a) representar a sociedade ativa e passivamente, gerir e administrar os negócios inerentes às suas atribuições, exceto nos casos em que o contrato social exigir a interveniência de mais um diretor ou procurador;

b) admitir, demitir, nomear e exonerar gerentes, empregados e auxiliares de qualquer categoria a eles subordinados, fixando-lhe salários, gratificações, diárias e comissões dentro da política de recursos humanos aprovada pelo Conselho de Gestão;

c) representar a sociedade perante as sociedades controladas;

d) assinar cheques, notas promissórias e outros títulos de crédito emitidos pela sociedade, bem como autorizações bancárias que impliquem em movimentação de recursos financeiros da sociedade;

e) nomear procuradores ad negotia;

f) representar a sociedade perante quaisquer repartições públicas municipais, estaduais, federais, paraestatais e autárquicas, inclusive para participar de processos licitatórios;

g) nomear procuradores ad juditia, sem prazo determinado;

h) representar a sociedade em quaisquer demandas administrativas, judiciais ou juízos equivalentes, podendo prestar depoimento;

i) nomeação de preposto(s) para representar a sociedade em quaisquer demandas administrativas, judiciais ou juízos equivalentes, podendo prestar depoimento;



§ 3º - Salvo autorização expressa e escrita do Conselho de Gestão, é vedado ao(s) administrador(es) a prestação de garantias em avais, fianças, endossos e outras coobrigações solidárias em favor de terceiros, de sócios ou dos próprios administradores, bem como promover negócios ou contrair obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

§ 4º - O(s) administrador(es) poderão, em nome da sociedade, prestar avais, fianças, endossos, abonos e outros atos de mero favor à sociedades coligadas, ligadas e controladas;

§ 5º - Os atos que impliquem nas hipóteses a seguir somente serão praticados pela sociedade mediante parecer favorável (autorização) do Conselho de Gestão, reunido na forma deste contrato:

a) alienação ou transmissão de propriedade sob qualquer forma e a oneração de bens imóveis e/ou direitos, constantes do ativo permanente da Sociedade;

b) aquisição ou alienação de outras sociedades, estabelecimentos comerciais ou fundo de comércio de outras sociedades, reorganização e venda de participações sociais relevantes, celebração ou rescisão de contratos de parceria com outras sociedades coligadas, ligadas, controladas e controladoras;

c) endividamento bancário acima do valor definido anualmente pelo Conselho de Gestão para a sociedade e para as empresas controladas.

§ 6º - O disposto nesta cláusula e seus §§ é aplicável tanto em relação à sociedade quanto em relação às quais a sociedade tem relação de controle de capital, devendo o administrador diligenciar para que essa regra seja observada em todas as sociedades controladas.

§ 7º - Salvo autorização expressa e escrita do Conselho de Gestão, é vedado ao(s) administrador(es) assinar contratos, de qualquer natureza, com ou sem garantia, em operações individuais, acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou uma sucessão de contratos que, em conjunto, representem o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

II - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores **EDUARDO FINAMOR NICOLA** e **LAÉRCIO DAMIAN MANECK** declaram que não estão condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

III – ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

Decidem os sócios incluir no objeto social a atividade de serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 8211-3/00). Face à alteração, a Cláusula 2ª do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:



Cláusula 2ª – A sociedade terá por objetivo a exploração do ramo de:

Comercio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos (4511101)
Comercio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados (4511102)
Comercio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (4530703)
Comercio varejista de lubrificantes (4732600)
Comercio sob consignação de veículos automotores (4512902)
Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (4520001)
Representação comercial do comercio de veículos automotores (4512901)
Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (4930202)
Correspondente bancário (6436100)
Intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários (7490104)
Corretores de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde (6622300)
Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (8211300)

A atividade de Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (8211300) será incluída somente na filial localizada na cidade de Santiago, RS, na Rua Barão do Ladário, nº 1604, Prédio "B", Terceiro Andar, Sala 01, Bairro Centro, CEP 97.700-070, portadora de NIRE nº 43901517301, CNPJ nº 89.342.497/0015-35.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Deliberam os sócios pela consolidação do contrato social mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula 1ª – A sociedade Limitada, nos termos da legislação em vigor, denominada de NICOLA VEÍCULOS LTDA, empresa com sede na Rua Área BR 287 KM 402,S/N, Área Rural de Santiago, Santiago, RS, CEP nº 97716-750, inscrita no CNPJ nº 89.342.497/0001-30, com seus atos constituídos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 43200148180 em 29 de setembro de 1977, podendo abrir e fechar filiais em qualquer localidade do Território Nacional, onde convenha aos seus interesses, com aprovação da maioria dos sócios.

Cláusula 2ª – A sociedade terá por objetivo a exploração do ramo de:

Comercio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos (4511101)
Comercio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados (4511102)
Comercio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (4530703)
Comercio varejista de lubrificantes (4732600)
Comercio sob consignação de veículos automotores (4512902)
Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (4520001)
Representação comercial do comercio de veículos automotores (4512901)
Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (4930202)
Correspondente bancário (6436100)
Intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários (7490104)
Corretores de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde (6622300)
Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (8211300)

Cláusula 3ª – O prazo de duração da sociedade será INDETERMINADO.



Cláusula 4ª – O capital social da sociedade passa a ser de R\$ 13.854.820,00 (treze milhões e oitocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte reais), dividido em 13.854.820 (treze milhões e oitocentas e cinquenta e quatro mil e oitocentas e vinte) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Nº de Quotas	Valor R\$	Percentual
Alceu Pedro Nicola	1.535	1.535,00	0,0114%
Nicola Administração e Participações Ltda	13.853.285	13.853.285,00	99,9886%
Total	13.854.820	13.854.820,00	100,0000%

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 5ª – A administração da sociedade será exercida pelo Sr. EDUARDO FINAMOR NICOLA e o Sr. LAÉRCIO DAMIAN MANECK, em conjunto ou separadamente.

§ 1º — Em admitindo-se administradores não sócios estes serão selecionados e indicados pelos sócios em conjunto com o Conselho de Gestão, devendo ser nomeados, ou destituídos a qualquer tempo, por deliberação de sócios que representem 2/3 do capital social presente Reunião ou Assembleia de Quotistas.

§ 2º - O prazo de gestão dos administradores não sócios será de 02 (dois) anos a contar de sua posse, admitidas novas nomeações por indefinidos períodos iguais, e que terão amplos poderes para o desempenho das seguintes funções:

I — Compete ao Administrador, sócio ou não-sócio:

j) representar a sociedade ativa e passivamente, gerir e administrar os negócios inerentes às suas atribuições, exceto nos casos em que o contrato social exigir a interveniência de mais um diretor ou procurador;

k) admitir, demitir, nomear e exonerar gerentes, empregados e auxiliares de qualquer categoria a eles subordinados, fixando-lhe salários, gratificações, diárias e comissões dentro da política de recursos humanos aprovada pelo Conselho de Gestão;

l) representar a sociedade perante as sociedades controladas;

m) assinar cheques, notas promissórias e outros títulos de crédito emitidos pela sociedade, bem como autorizações bancárias que impliquem em movimentação de recursos financeiros da sociedade;

n) nomear procuradores ad negotia;

o) representar a sociedade perante quaisquer repartições públicas municipais, estaduais, federais, paraestatais e autárquicas, inclusive para participar de processos licitatórios;



p) nomear procuradores ad juditia, sem prazo determinado;

q) representar a sociedade em quaisquer demandas administrativas, judiciais ou juízos equivalentes, podendo prestar depoimento;

r) nomeação de preposto(s) para representar a sociedade em quaisquer demandas administrativas, judiciais ou juízos equivalentes, podendo prestar depoimento;

§ 3º - Salvo autorização expressa e escrita do Conselho de Gestão, é vedado ao(s) administrador(es) a prestação de garantias em avais, fianças, endossos e outras coobrigações solidárias em favor de terceiros, de sócios ou dos próprios administradores, bem como promover negócios ou contrair obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

§ 4º - O(s) administrador(es) poderão, em nome da sociedade, prestar avais, fianças, endossos, abonos e outros atos de mero favor à sociedades coligadas, ligadas e controladas;

§ 5º - Os atos que impliquem nas hipóteses a seguir somente serão praticados pela sociedade mediante parecer favorável (autorização) do Conselho de Gestão, reunido na forma deste contrato:

d) alienação ou transmissão de propriedade sob qualquer forma e a oneração de bens imóveis e/ou direitos, constantes do ativo permanente da Sociedade;

e) aquisição ou alienação de outras sociedades, estabelecimentos comerciais ou fundo de comércio de outras sociedades, reorganização e venda de participações sociais relevantes, celebração ou rescisão de contratos de parceria com outras sociedades coligadas, ligadas, controladas e controladoras;

f) endividamento bancário acima do valor definido anualmente pelo Conselho de Gestão para a sociedade e para as empresas controladas.

§ 6º - O disposto nesta cláusula e seus §§ é aplicável tanto em relação à sociedade quanto em relação às quais a sociedade tem relação de controle de capital, devendo o administrador diligenciar para que essa regra seja observada em todas as sociedades controladas.

§ 7º - Salvo autorização expressa e escrita do Conselho de Gestão, é vedado ao(s) administrador(es) assinar contratos, de qualquer natureza, com ou sem garantia, em operações individuais, acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou uma sucessão de contratos que, em conjunto, representem o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Cláusula 6ª – O(s) administrador(es), no efetivo exercício das suas funções, terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, que será indicada pelo Conselho de Gestão, em consonância com os valores de mercado e a capacidade econômica financeira da sociedade, e deliberada pelos sócios que representem a maioria do capital social presente à Reunião (ou Assembleia) de Quotistas.



Cláusula 7ª – O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaborados pela administração o inventário e as demonstrações contábeis determinadas em lei.

§ 1º - Os administradores deverão colocar os documentos a que se refere o caput desta cláusula a disposição dos sócios, na sede social, no prazo mínimo de trinta dias que antecederem a realização da Reunião de Sócios (ordinária) que se realizará todos os anos.

§ 2º - Semestralmente a sociedade distribuirá obrigatoriamente resultados aos sócios, no montante mínimo de 20% (vinte por cento) do Resultado Semestral. Para distribuição de resultados em percentual menor que o ora estabelecido será necessária a deliberação unânime dos sócios.

§ 3º - Os sócios cuja soma do valor das quotas represente a totalidade do capital social, reunidos na forma deste Contrato Social, poderão deliberar pela distribuição total ou parcial do resultado líquido do exercício ou dos resultados acumulados em percentual superior ao estabelecimento no §2º, e que serão atribuídos a cada sócio, na proporção da sua participação no capital social.

§ 4º - Os sócios, pela unanimidade dos reunidos na forma deste contrato social, poderão deliberar pela distribuição de resultados em proporção desigual a suas participações no capital social, elegendo os critérios que, por consenso, julgar conveniente.

§ 5º - Serão considerados no cômputo do montante mínimo de resultados distribuídos a que se refere o §2º desta cláusula, os seguintes valores: (i) juros sobre capital próprio pagos pela sociedade. (ii) juros sobre capital próprio pago pelas sociedades controladas diretamente aos sócios ou a partes a eles relacionados; (iii) resultados distribuídos pelas sociedades controladas diretamente aos sócios ou as partes a eles relacionados.

Cláusula 8ª – – As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade. A oneração ou a cessão e transferência de quotas a terceiros só poderá ser efetivada após a consecução pelo menos uma vez de todos os procedimentos previstos nos parágrafos desta Cláusula.

§ 1º- Os quotistas do respectivo sócio ofertante em primeiro lugar, a sociedade em segundo lugar, os demais sócios, em terceiro lugar, e os quotistas dos demais sócios, em quarto lugar, terão preferência na aquisição da (s) quota (s) social (is) oferecida (s) por sócio (s), nos termos desta cláusula e seus §§.

§ 2º - O sócio que desejar ceder ou transferir as suas quotas, total ou parcialmente, deverá oferecê-las aos seus respectivos sócios, mediante notificação escrita, os quais terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da ciência do oferecimento, para manifestar a sua concordância

§ 3º - Findo o prazo do § 2ª desta cláusula, sem que os quotistas do respectivo sócio ofertante tenham manifestado interesse na aquisição da quota ofertada, a mesma oferta deverá ser oferecida pelo sócio à sociedade, mediante notificação escrita dirigida a cada um dos administradores. Neste caso, a sociedade terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que primeiro for notificado um dos administradores, para manifestar a sua concordância



§ 4º - Findo o prazo do § 3º desta cláusula, sem que a sociedade tenha manifestado interesse na aquisição da quota ofertada, a administração deverá notificar a cada um dos sócios remanescentes, também por escrito, que terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação, para manifestar à sociedade, por escrito, sua intenção de adquirir, na proporção da sua participação no capital social remanescente, e, se for o caso, candidatar-se a eventuais sobras.

§ 5º - Caso os demais sócios não desejem adquirir as quotas nos termos do § 4º anterior, a mesma oferta deverá ser oferecida aos quotistas dos demais sócios, os quais terão o prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência do oferecimento para manifestar concordância.

§ 6º Transcorridos os prazos para exercício do direito de preferência pelos seus respectivos quotistas, pela sociedade, pelos demais sócios e/ou pelos quotistas dos demais sócios, o sócio ofertante poderá ceder e transferir sua quota a terceiros, desde que as condições financeiras e econômicas oferecidas aos terceiros não sejam mais vantajosas a esses terceiros que as condições oferecidas aos seus respectivos quotistas, à sociedade, aos demais sócios e aos quotistas dos demais sócios, sob pena de nulidade da cessão e transferência.

Cláusula 9ª – Caso um sócio deseje retirar-se da sociedade, após decorrida ao menos uma tentativa de cessão das suas quotas aos seus respectivos quotistas, à Sociedade, aos demais sócios, aos quotistas dos demais sócios, e/ou a terceiros, na forma dos parágrafos da cláusula 8ª, este poderá fazê-lo somente durante o mês de maio de cada ano, mediante prévia comunicação escrita à sociedade e aos sócios remanescentes. Neste caso, seus haveres serão apurados e pagos na forma da cláusula 10ª e seus §§.

Parágrafo Único — Caso os quotistas venham a ser sociedades empresárias constituídas por pessoas físicas com vínculos familiares entre si, em cujos contratos sociais esteja previsto o direito de dissolver parcialmente a sociedade, o pedido de liquidação de determinada quota de capital poderá ser parcial, a fim de que a referida sociedade empresária, quotista da sociedade, possa restituir os haveres do sócio retirante.

Cláusula 10ª – Ocorrerá dissolução da sociedade nas hipóteses previstas em lei, ou quando assim o deliberarem os sócios que representem a maioria do capital social, procedendo-se nessa ocasião, a sua liquidação, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente a sua participação no capital social.

§ 1º - A sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência ou insolvência de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto no § 3º adiante.

§ 2º - A sociedade também não se dissolverá por morte, interdição, insolvência ou falência de qualquer um dos quotistas, no caso em que seus herdeiros serão admitidos na sociedade; se não desejarem ingressar na sociedade, poderão proceder a venda de suas quotas na forma prevista na cláusula 8ª ou então seus haveres serão apurados e pagos na forma do parágrafo seguinte.

§ 3º - Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente ou falecido, ou de seus herdeiros ou sucessores, corresponderão ao resultado/patrimônio da Sociedade, sendo considerado o maior dos seguintes valores em um Balanço especial da Sociedade a ser levantado na ocasião da retirada, morte, interdição, falência ou insolvência:



(i) o valor do patrimônio líquido contábil da Sociedade apurado no dia 31 de dezembro do ano anterior; ou

(ii) o valor equivalente a cinco vezes o lucro líquido contábil ajustado da Sociedade, apurado no dia 31 de dezembro do ano anterior, excluído do cálculo do lucro líquido resultados decorrentes de receitas e de despesas não recorrentes. Após essa multiplicação por cinco vezes, o valor de resultados decorrentes de receitas e de despesas não recorrentes deverá ser somado para a apuração do montante final.

§ 4º - - Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente ou falecido, ou de seus herdeiros ou sucessores serão pagos a quem de direito em dinheiro em 5 (cinco) anos, mais especificamente 10 (dez) prestações semestrais consecutivas, sendo a primeira vencida 6 (seis) meses após a notificação do exercício da retirada. Essas prestações serão corrigidas pelos mesmos índices que forem utilizados para a remuneração da caderneta de poupança.

Cláusula 11ª – A sociedade rege-se pelas normas legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pelas normas aplicáveis as sociedades anônimas

Cláusula 12ª – Fica eleito o foro da comarca de Santiago, RS, com exclusão de qualquer outro, mesmo que mais privilegiado para dirimir dúvidas, questões ou ações originárias deste instrumento do contrato social.

Clausula 13ª – A sociedade possui as seguintes filiais:

1- Na cidade de Três Passos, RS, na Av. Ijuí, nº 80, Bairro Centro, CEP 98.600-000, portadora de NIRE nº 43901470801, CNPJ nº 89.342.497/0014-54;

2- Na cidade de Santiago, RS, na Rua Barão do Ladário, nº 1604, Prédio “B”, Terceiro Andar, Sala 01, Bairro Centro, CEP 97.700-070, portadora de NIRE nº 43901517301, CNPJ nº 89.342.497/0015-35;

3- Na cidade de Bagé, RS, na Av. Santa Tecla, nº 2597, Bairro Getúlio Vargas, CEP 96.413-000, portadora de NIRE nº 43901287496, CNPJ nº 89.342.497/0012-92;

4- Na cidade de Santana do Livramento, RS, na Rua Prefeito Hugolino Andrade, nº 503, Bairro Centro, CEP 97.573-577, portadora de NIRE nº 43901287500, CNPJ nº 89.342.497/0011-01;

5- Na cidade de São Gabriel, RS, na Av. Antônio Trilha, nº 884, Bairro Santo Antônio, CEP 97.310-010, portadora de NIRE nº 43901397569, CNPJ nº 89.342.497/0013-73;

6- Na cidade de São Luiz Gonzaga, RS, na Rua São João, nº 2520, Bairro Centro, CEP 97.800-000, portadora de NIRE nº 43900960537, CNPJ nº 89.342.497/0009-97;

7- Na cidade de Alegrete, RS, na Av. Assis Brasil, nº 2233, Bairro Cidade Alta, CEP 97.545-080, portadora de NIRE nº 43900929974, CNPJ nº 89.342.497/0008-06;

8- Na cidade de São Borja, RS, na Av. Presidente João Goulart, nº 614, Bairro Paraboy, CEP 97.670-00, portadora de NIRE nº 43900898505, CNPJ nº 89.342.497/0005-63;

9- Na cidade de Santa Rosa, RS, na Av. Expedicionário Weber, nº 2900, Bairro Centro, CEP 98.790-290, portadora de NIRE nº 43900847919, CNPJ nº 89.342.497/0004-82;



10- Na cidade de Uruguaiana, RS, na Rua General Flores da Cunha, nº 2020, Bairro Centro, CEP 97.501-650, portadora de NIRE nº 43900852955, CNPJ nº 89.342.497/0003- 00;

11- Na cidade de Santo Ângelo, RS, na Av. Ipiranga, nº 720, Bairro Centro, CEP 98.804- 000, portadora de NIRE nº 43900819486, CNPJ nº 89.342.497/0002-10;

12- Na cidade de Santiago, RS, na Av. Júlio de Castilhos, nº 482, Bairro Centro, CEP 97.700-000, portadora de NIRE nº 43901715820, CNPJ nº 89.342.497/0018-88;

13- Na cidade de Santa Maria, RS, na Av. Helvio Basso, nº 1001, Bairro Nossa Senhora Medianeira, CEP 97.070-805, portadora de NIRE nº 43901996977, CNPJ nº 89.342.497/0019-69;

14 – Na cidade de Santa Maria, RS, Avenida Prefeito Evandro Behr, nº 5440, Bairro Camobi, Santa Maria, RS, CEP 97.110-800, portadora de NIRE nº 43902070423, CNPJ nº 89.342.497/0020-00.

15 – Na cidade de Dom Pedrito, RS, Rua 21 de Abril, nº 2145, Bairro Centro, CEP 96.450-000, portadora de NIRE 43902204551, CNPJ nº 89.342.497/0021-83.

Cláusula 14ª – A transformação da Sociedade em sociedade anônima poderá ser efetuada a qualquer tempo, em assembleia ou reunião de sócios, pela deliberação dos sócios que representem mais de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Cláusula 15ª - A Sociedade poderá adotar Acordo de Quotistas, o qual deverá ser observado pelos administradores da Sociedade.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores **EDUARDO FINAMOR NICOLA** e **LAÉRCIO DAMIAN MANECK** declaram que não estão condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Por estarem justos e acertados, assinam esta Alteração e Consolidação de Contrato Social, em via única.

Santiago/RS, 18 de outubro de 2023.

NICOLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.



ALCEU PEDRO NICOLA

EDUARDO FINAMOR NICOLA
Administrador

LAÉRCIO DAMIAN MANECK
Administrador

OSVALDO ATILIO FINAMOR NICOLA













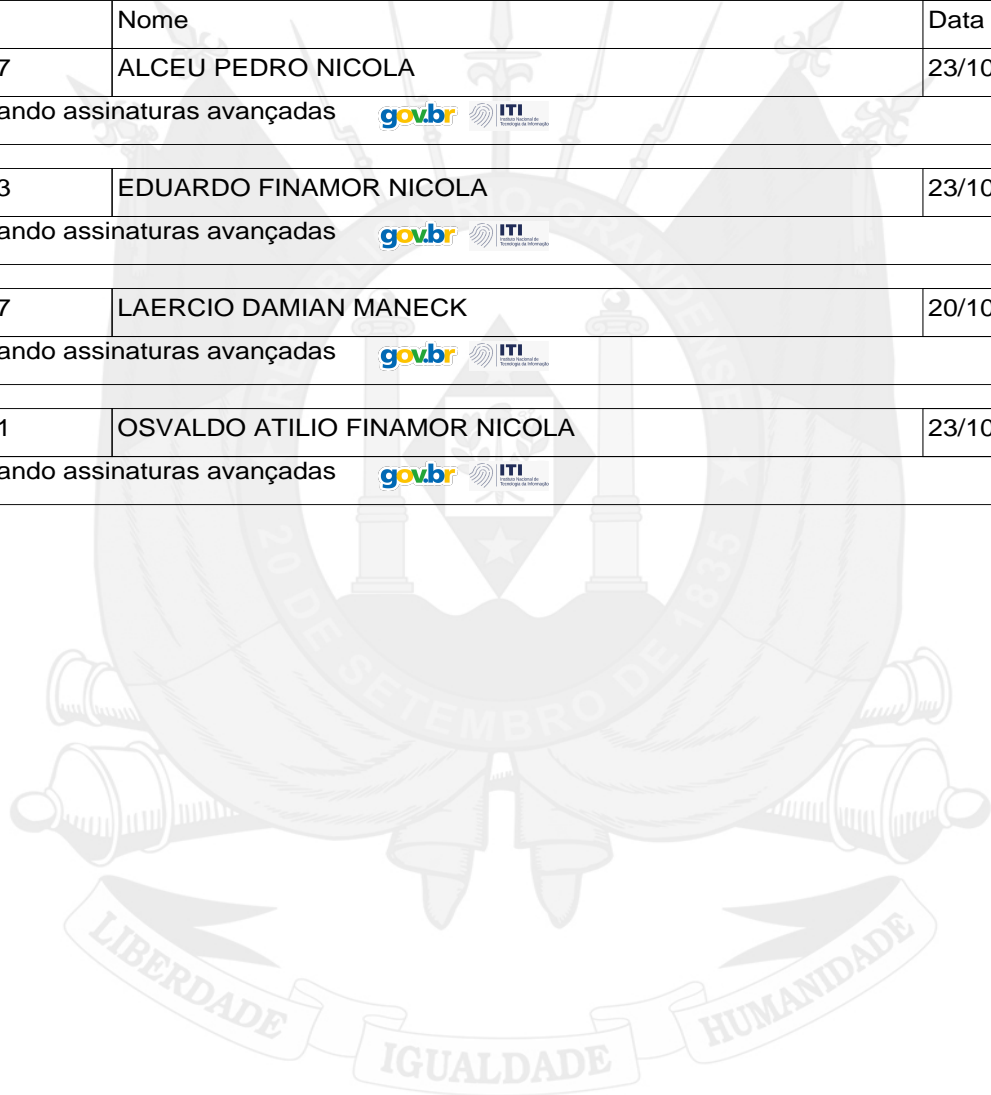
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/391.667-9	RSP2300390921	20/10/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
007.725.260-87	ALCEU PEDRO NICOLA	23/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
781.052.850-53	EDUARDO FINAMOR NICOLA	23/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
563.957.790-87	LAERCIO DAMIAN MANECK	20/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
434.387.410-91	OSVALDO ATILIO FINAMOR NICOLA	23/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9313689 em 27/10/2023 da Empresa NICOLA VEICULOS LTDA, CNPJ 89342497000130 e protocolo 233916679 - 23/10/2023. Autenticação: 1CBC515277F67E11876B391B676AE4745E02C14. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/391.667-9 e o código de segurança oJpR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL











TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL





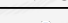

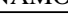
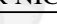
Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa NICOLA VEICULOS LTDA, de CNPJ 89.342.497/0001-30 e protocolado sob o número 23/391.667-9 em 23/10/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9313689, em 27/10/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Aristoteles da Rosa Galvão.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
007.725.260-87	ALCEU PEDRO NICOLA	23/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
781.052.850-53	EDUARDO FINAMOR NICOLA	23/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
563.957.790-87	LAERCIO DAMIAN MANECK	20/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
434.387.410-91	OSVALDO ATILIO FINAMOR NICOLA	23/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
007.725.260-87	ALCEU PEDRO NICOLA	23/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
781.052.850-53	EDUARDO FINAMOR NICOLA	23/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
563.957.790-87	LAERCIO DAMIAN MANECK	20/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
434.387.410-91	OSVALDO ATILIO FINAMOR NICOLA	23/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 18/10/2023



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 23/391.667-9.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Aristoteles da Rosa Galvão, Servidor(a) Público(a), em 27/10/2023, às 14:57.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](#) informando o número do protocolo 23/391.667-9.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9313689 em 27/10/2023 da Empresa NICOLA VEICULOS LTDA, CNPJ 89342497000130 e protocolo 233916679 - 23/10/2023. Autenticação: 1CBC515277F67E11876B391B676AE4745E02C14. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/391.667-9 e o código de segurança oJpR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre, sexta-feira, 27 de outubro de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9313689 em 27/10/2023 da Empresa NICOLA VEICULOS LTDA, CNPJ 89342497000130 e protocolo 233916679 - 23/10/2023. Autenticação: 1CBC515277F67E11876B391B676AE4745E02C14. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/391.667-9 e o código de segurança oJpR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Nº 11.637.- **PROCURAÇÃO PÚBLICA** que fazem Nicola Veículos LTDA e NICOLA COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA, na forma abaixo. SAIBAM quantos este público instrumento virem, que aos trinta e um (31) dias do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte e três (2023), nesta cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul, neste 2º Tabelionato, compareceram como outorgantes: **NICOLA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob número 89.342.497/0001-30, com sede em BR 287, KM 402, neste município, e **sua FILIAIS**, e **NICOLA COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob número 06.112.591/0001-75, com sede na Av. Fernando Osório nº 180, loja 170/180, bairro Três Vendas, na cidade de Pelotas-RS, e **sua FILIAIS**, neste ato representado por seu administrador: LAÉRCIO DAMIAN MANECK, brasileiro, administrador de empresa, CPF nº 563.957.790-87, carteira de identidade nº 7039994384, expedida pela SSP/RS, filho de Sergio Valmor Bedin Maneck e Georgina Damian Maneck, divorciado, residente e domiciliado na rua João Escobar Carpes nº 119, apto 03, bairro Centro, nesta cidade; conforme contrato social devidamente apresentado e registrado neste 2º Tabelionato de Notas, no livro de Registro de Procurações e Autorizações Judiciais e documentos de representação legais, Livro n. 51, folha n. 101 a 139, n. do registro 3.258, em data de 31/10/2023; e Conforme contrato social devidamente apresentado e registrado neste 2º Tabelionato de Notas, no livro de Registro de Procurações e Autorizações Judiciais e documentos de representação legais, Livro n. 51, folha 140 a 148, número do registro 3.259, em data de 31/10/2023; identificados por mim, Leticia Fumaco Maroneze, Escrevente Autorizada, e de cuja identidade e capacidade para o ato a Tabeliã GISLENE BERLESI MARCHON dá fé e, por eles foi dito que nomeavam e constituíam seu procurador: **CLAUDIOMIR JORNADA LAVARDA**, brasileiro, vendedor externo, CPF nº 533.715.340-49, carteira de identidade nº 9038062858, expedida pela SSP/RS, filho de Valdir de Lima Lavarda e Maria Isabel Jornda Lavarda, casado, residente e domiciliado na rua Marechal Rondon nº 43, bairro São Vicente, nesta cidade; com amplos, gerais e ilimitados poderes, para o fim especial de representar os interesses **da OUTORGANTE**, em Repartições Públicas Federais, Estaduais ou Municipais, podendo emitir duplicatas, retirar títulos de crédito em cartório de registro de títulos e documentos, dar quitação em nome da empresa, receber valores Federais, Estaduais e Municipais, bem como todos os documentos necessários ao cumprimento do dever social perante repartições públicas; podendo ainda, junto a Justiça Comum, do Trabalho ou Federal, agir como preposto e nomear prepostos, tendo mando, representação e gestão, usar dos poderes hierarquicamente

GISLENE BERLESI MARCHON
TABELIÃ

Leticia Fumaco Maroneze
Escritor(a) Autorizada

conferidos em relação aos demais funcionários a si subordinados, praticando todos os atos necessários para a admissão ou demissão, na filial, matriz ou setor onde estiver designado, e ainda, acompanhar sessão de aberturas de envelopes, habilitações, propostas comerciais, assinar atas, interpor recursos, desistir dos mesmos, firmar contratos e termos aditivos de todos processos de licitações ou pregões eletrônicos, podendo agir ou nomear prepostos, assinar para o CRVA, requerimento de preenchimento da ATPV-e, Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo-Digital como comprador, o de acordo GRT (Guia de responsabilidade técnica) e realizar o emplacamento de veículos novos; podendo, para tanto, tudo requerer e assinar, apresentar e requerer documentos, enfim praticar todos os demais atos necessários em direito permitido e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato, não podendo substabelecer. A presente procuração só é válida se apresentada conjuntamente com a Carteira de Trabalho e Previdência Social, e se o OUTORGADO não houver sido demitido. A presente procuração terá validade até aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (31/12/2024). ficando de pleno direito revogada quando da rescisão do contrato de trabalho da OUTORGANTE para com o OUTORGADO, respondendo este, cível e criminalmente para atos cometidos após a rescisão. **DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS:** Em atendimento à Lei nº 13.709/2018, com redação dada pela Lei nº 13.853/2019, o outorgante declara que: (1) submete seus dados pessoais voluntariamente; (2) está ciente de que os dados deste instrumento serão fornecidos aos sistemas de alimentação obrigatória como CENSEC (Provimento nº 18 de 2012 do CNJ), DOI, SINTER, e similares por imposição normativa legal; (3) está ciente que, dado o caráter público do ato poderá ser fornecida certidão do mesmo a terceiros. **Certifico que o presente instrumento foi redigido sob minuta apresentada, e que após a aceitação do mesmo, os dados fornecidos são inalteráveis, devendo a prova destas declarações serem exigidas pelos órgãos e pessoas a quem este interessar, assumindo os outorgantes, responsabilidade civil e criminal pela veracidade das declarações, bem como por quaisquer incorreções, eximindo este tabelionato de quaisquer responsabilidades que possam advir destas declarações.** Assim o disseram, do que dou fé, e me pediram que, lhes lavrasse este instrumento, o qual, lhes sendo lido, acharam conforme, aceitaram, ratificam e assinam. Eu, Leticia Fumaco Maroneze, Escrevente Autorizada, a digitei, e GISLENE BERLESI MARCHON, Tabeliã, subscreve, assina e dá fé. Emolumentos: Procuração: R\$ 106,60 (0550.04.1700010.01784 = R\$

4,40); Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0550.01.2200004.17516 = R\$ 1,80).

SANTIAGO, 31 DE OUTUBRO DE 2023
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Nicola Veículos LTDA

Nicola Comercio de Motocicletas LTDA

Letícia Furnaco Maroneze
Escrevente Autorizada

Gislene Berlesi Marchon
Tabeliã



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
096818 51 2023 00041485 73

GISELENE BERLESI MARCHON
TABELIÃ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RS

NOME
CLAUDIOMIR JORNADA LAVARDA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
9038062858 SSP/PC RS

CPF
533.715.340-49

DATA NASCIMENTO
06/04/1969

FILIAÇÃO
VALDIR DE LIMA LAVARDA
MARIA ISABEL JORNADA LAVARDA
A

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AC

Nº REGISTRO
00319165602

VALIDADE
06/05/2026

1ª HABILITAÇÃO
03/06/1987

OBSERVAÇÕES
EAR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SANTIAGO, RS

DATA EMISSÃO
30/05/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

72161588150
RS244491747

RIO GRANDE DO SUL

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2192459290





2192459290

QR-CODE

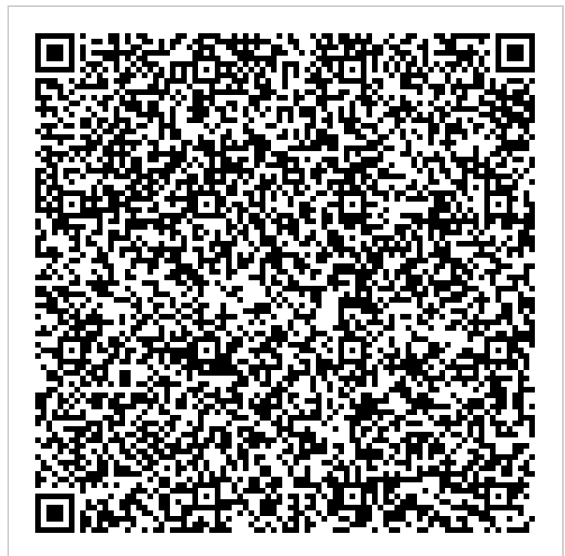


Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		 RS
NOME ALCEU PEDRO NICOLA		
	DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 1020376421 SSP/PC RS	
	CPF 007.725.260-87	DATA NASCIMENTO 29/05/1941
	FILIAÇÃO ATELIO NICOLA AGRICOLA MANZONI NICOLA	
	PERMISSÃO	ACC
Nº REGISTRO 01815325350	VALIDADE 20/05/2024	1ª HABILITAÇÃO 24/08/1972
OBSERVAÇÕES A B		
ASSINATURA DO PORTADOR 		
LOCAL SANTIAGO, RS	DATA EMISSÃO 20/05/2021	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		
40853864926 RS244957029		
RIO GRANDE DO SUL		
DENATRAN		CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RS

NOME
EDUARDO FINAMOR NICOLA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
5046261821 SSP/PC RS

CPF
781.052.850-53

DATA NASCIMENTO
22/09/1976

FILIAÇÃO
ALCEU PEDRO NICOLA
JUDIT FINAMOR NICOLA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AC

Nº REGISTRO
00880702044

VALIDADE
22/05/2024

1ª HABILITAÇÃO
26/10/1994

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SANTIAGO, RS

DATA EMISSÃO
29/05/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

53212888419
RS221969659

RIO GRANDE DO SUL

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1877132620

1877132620

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

